



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN

Protocolado: CGA nº 415/2016– SPDOC/SG nº 115948/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Governo.

Assunto: Supostas irregularidades que estariam ocorrendo no [REDACTED], localizada no Campo Belo, no que tange a cobrança do denominado “quebra” e ainda a utilização de “moldes de silicone” para fraudar biometria do DETRAN/SP.

Relatório Conclusivo CGA nº 287.2019

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial. Realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito

Os presentes autos foram instaurados a partir do recebimento de denúncia (fls. 02/03), encaminhada pela Vice-Presidência do Departamento Estadual de Trânsito, para conhecimento e o que mais couber.

Na peça vestibular, o cidadão que se identifica como [REDACTED] relata que, devido a diversos atrasos nas aulas práticas, o qual atribui à [REDACTED], não conseguiu concluir finalizar o seu processo de habilitação, motivo pelo qual não conseguiu obter a sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Por conta do ocorrido, o denunciante assevera que a o proprietário do referido estabelecimento chegou a lhe oferecer o documento de habilitação sem que o denunciante precisasse cumprir



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN

nenhuma das etapas obrigatórias, com prova teórica, aulas práticas e exame prático final, sendo que para tal o denunciante deveria pagar a quantia de R\$ 1500,00 (mil quinhentos reais).

A quantia arrecadada através desta prática, conhecida como "quebra", segundo o denunciante, seria destinada a uma pessoa do DETRAN, sem, contudo, declinar nome, setor, nem mesmo a qual Unidade pertenceria a mesma.

Por fim, o cidadão afirma que a autoescola faz a colheita de forma fraudulenta das digitais, sem a presença dos próprios alunos e instrutores, possivelmente fazendo uso de "moldes de silicone", para fraudar o Sistema de Biometria do DETRAN/SP.

É a síntese. Da conclusão.

Inicialmente foram realizadas pesquisas no Sistema PRODESP acerca da situação do candidato MURILO, tendo em vista a alegação de que teria perdido o prazo para a obtenção da sua CNH.

Às fls. 05 dos autos, traz que o cidadão fez os exames médico e psicotécnico em 03/08/2015, passando a partir desta data a contar o prazo para o encerramento do processo para habilitação, conforme Resolução CONTRAN nº 168/2004 e Comunicados da Diretoria de Habilitação nº 03 de 23/04/2019 e nº 01 de 01 21/01/2016 (fls. 73/74).

Diante disso, o prazo do processo de 1ª habilitação venceria em 03/08/2016, sendo que o candidato realizou o exame prático em 05/07/2016 (fls. 06), portanto, dentro do período de vigência de seu processo de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN

A mencionada autoescola teve diversos bloqueios, conforme pesquisas carreadas às fls. 19/47, por vários motivos, já o que coloca em "xeque" a sua idoneidade.

Em Relatório CGA nº 116/2017, às fls. 09/11, após constatação de que o CFC estava bloqueado, foram solicitadas informações à Diretoria de Habilitação acerca do bloqueio, sendo respondido às fls. 12 o que segue:

"Informo que houve Apuração Preliminar 039/2016 em desfavor da [REDACTED] em decorrência de denúncia feita antiga proprietária, [REDACTED] que afirmou que seu nome constaria como colaboradora da referido CFC, com o cargo de Diretora Geral, sem seu consentimento, motivo da instauração desta Apuração Preliminar."

Nesse caso específico, em Relatório Final, às fls. 15/18, teve como propositura o arquivamento da Apuração Preliminar 39/2016, tendo em vista que os documentos foram protocolados em tempo hábil.

Intercorrências também ocorreram no período em que o candidato estava em processo de habilitação, contudo, não chegaram a prejudica-lo de sobremaneira, levando em conta que ficou bloqueado de 01/04/2016 a 08/04/2016, ou seja, uma semana, conforme as pesquisas às fls. 75/77.

Abaixo segue tabela com o histórico de bloqueios do CFC:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN

BLOQUEIO	INÍCIO	FIM
1º Bloqueio	01/04/2016	08/04/2016
2º bloqueio	08/04/2016	08/04/2016
3º Bloqueio	08/04/2016	05/05/2016
4º Bloqueio	19/09/2016	22/09/2016
5º Bloqueio	22/09/2016	26/09/2016
6º Bloqueio	26/09/2016	01/10/2016
7º Bloqueio	01/10/2016	03/10/2016
8º Bloqueio	03/10/2016	12/10/2016
9º Bloqueio	12/10/2016	Finaliza aqui
10º Bloqueio	01/12/2016	06/12/2016
11º Bloqueio	20/01/2016	27/01/2016
12º Bloqueio	06/02/2017	07/02/2017
13º Bloqueio	02/03/2017	23/03/2017
14º Bloqueio	Bloqueado	Baixado

Importante registrar que, quando a denúncia foi instaurada nesta Casa Censora, em 23/09/2016, o CFC já se encontrava bloqueado, não restando maiores providências a serem adotadas, inclusive no que tange à denúncia de cobrança indevida de valores.

A fim de confirmar as informações já obtidas, foi encetada diligência investigativa no local, fls. 62/67, constatando que naquele local atualmente encontra-se estabelecido outro estabelecimento comercial com objeto social diferente de uma autoescola.

Em pesquisas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, às fls. 71/72, consta publicada a Portaria DH-612, de 05/06/2017, cancelando o [REDACTED], em vista de renúncia tácita, vez que a mesma não apresentou dentro do prazo limite, a documentação para o credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN

Ante o exposto, tendo em vista que as providências pertinentes aos fatos foram adotadas pelo DETRAN/SP, e que durante a instrução processual não foram vislumbrados indícios de falha funcional por parte de servidor público estadual, propõe-se remessa dos autos à insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos, **ARQUIVAR** definitivamente o feito até eventuais novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 19 de setembro de 2019.


PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Protocolado: CGA nº 415/2016 – SPdoc.SG/115948/2016
Interessado: [REDACTED]
Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Governo.

Assunto: Supostas irregularidades que estariam ocorrendo
[REDACTED] consistentes em
cobrança de quebra e utilização de “moldes de
silicone” para burlar sistemas de biometria do
DETRAN/SP.

Vistos.

1. Diante do proposto em Relatório Conclusivo
CGA nº 287/2019, de fls. 78/82, que acolho,
ARQUIVEM-SE os autos, até novos fatos que
justifiquem sua reabertura.

2. Encaminhe-se o presente Protocolado ao
Departamento de Instrução Processual para as
devidas anotações, e demais providências
cabíveis.

CGA, 30 de outubro de 2019.

[REDACTED]
Ruth Helena Pimentel de Oliveira
PRESIDENTE